



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Gabinete do Vereador Professor Pierre**

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro  
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280  
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PLO N.º 425/2018**

Sr. Presidente:

**Requeiro**, na forma regimental, a inclusão da seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 425/18:

**Art. 1º.** Altera a ementa:

**INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

**Art. 2º.** As incisos II e III do art. 2º: *Autora o Art. 1º;*

**Art. 1º -** Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** As medidas têm por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 3º.** Altera a redação do *caput* e dos incisos II e III do art. 2º:

**Art. 2º** As medidas de prevenção ao suicídio serão desenvolvidas com base nas seguintes diretrizes sem prejuízo de outras a serem instituídas:

(...)

**II** - exposição, por meios gráficos ou digitais, de mensagens citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

**III** - disponibilização de canais de atendimento aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

(...)

**Art. 4º.** Altera o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** A implantação, coordenação e acompanhamento das medidas de prevenção ao suicídio ficará a cargo de órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Adiciona art. 4º com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 6º.** Adiciona art. 5º com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pede-se deferimento,

Sala Dr. Jean Bazet, em 15 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Nova Friburgo  
Professor Pierre  
VEREADOR